

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA
POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE
DE GOIANÉSIA/GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E DCA
AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 039/2021 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE
GOIANÉSIA/GO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, sala 26, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.678.045/0002-94, com sede social na Rua R1, no. 522, Quadra 09 Lote 19, Jardim Santo Antônio, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.853-130, neste ato representada por seus sócios administradores, ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade profissional nº 4.861 e inscrito no CPF sob o no. 088.383.131-72, VALDIR MENDONÇA ALVES, portador da carteira de identidade profissional nº 5.944 e inscrito no CPF sob o nº 125.914.751-72, e THIAGO SILVA MARINHO, portador da carteira de identidade profissional nº 14.432/O-5 e inscrito no CPF sob o nº 934.187.791-15, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de prestação de contas ao PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS em razão das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO, situada na Avenida Ulisses Guimarães, esquina com a Avenida Contorno, s/n, Bairro Esperança, cidade de Goianésia/GO, CEP: 76.383-673, conforme termos do Contrato de Gestão nº 65/2020 - SES/GO.
- 2.2.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá a Auditoria Independente (Externa) da Demonstrações Contábeis correspondentes às atividades da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO sob a gestão do CONTRATANTE.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto avençado, o CONTRATADO deverá executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato:
- a) Auditoria das variações dos saldos contábeis;
 - b) Exame documental para verificação dos registros nas demonstrações contábeis;
 - c) Auditoria da classificação e contabilização das despesas e receitas;
 - d) Auditoria das conciliações dos saldos, das contas bancárias e caixas;
 - e) Auditoria na circularização dos saldos das contas contábeis julgadas necessárias;
 - f) Auditoria das bases de constituição das provisões;
 - g) Auditoria de "Contas a Receber e a Pagar";
 - h) Auditoria das despesas e receitas operacionais;
 - i) Auditoria das Demonstrações Contábeis para fins de publicação;
 - j) Auditoria contábil, fiscal e operacional;
 - k) Auditoria de revisão dos procedimentos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
 - l) Auditoria de setores internos da Lista da Instituição que possam influir e gerar dados para as demonstrações financeiras, tais como, faturamento, relações externas, convênios, entre outros;
 - m) Auditoria dos contratos firmados pelo CONTRATANTE com terceiros;
 - n) Auditoria e inspeção dos pagamentos efetuados a terceiros e sua relação com o negócio;
 - o) Auditoria para verificação do cumprimento do Regulamento de Pessoal da Instituição, inclusive as rescisões contratuais;
 - p) Auditoria da folha de pagamento e encargos sociais, com análise das bases de cálculos e recolhimentos relacionados;
 - q) Auditoria do processo de compra - Avaliando o cumprimento do Regulamento de Compras da Instituição;
 - r) Avaliação dos relatórios gerenciais e/ou prestação de contas das Superintendências;
 - s) Auditoria dos relatórios de Prestação de Contas que estiverem vinculados ao Contrato de Gestão com a SES-GO - Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá, após a execução dos seus trabalhos, emitir o correspondente Relatório de Auditoria, o qual deverá contemplar, inclusive, eventuais ocorrências e as respectivas recomendações acerca dos controles internos e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE:

- 2.5.** Para a execução dos serviços contratados, o CONTRATADO deverá:
- Realizar visitas às dependências da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO para o conhecimento geral das suas operações e avaliação dos sistemas de controles internos relacionados às áreas administrativa e contábil;
 - Executar testes de consistência das informações contábeis, incluindo a análise da conta de caixa, contas à receber e contas do ativo imobilizado (com suas respectivas reavaliações e depreciação).
 - Executar testes de legitimidade das obrigações registradas no passivo da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO.
 - Analisar documentos do CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado;
 - Entrevistar os empregados e/ou colaboradores do CONTRATANTE relacionados às áreas de interesse da auditoria independente;
 - Realizar o levantamento dos procedimentos e das práticas contábeis adotadas pelo CONTRATANTE, para o propósito de identificar eventuais procedimentos que estejam em desacordo com as normas legais e práticas contábeis aplicáveis.
- 2.6.** Para a execução dos serviços indicados na Cláusula 2.5 nas dependências da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO, o CONTRATADO deverá realizar prévio agendamento de data com o CONTRATANTE.
- 2.7.** Os trabalhos da deverão ser executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como as normativas emitidas pela CPC – Comissão de Procedimentos Contábeis e orientações técnicas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON, além da observância das normas legais específicas para as entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública e regulamentações específicas para a atividade da entidade.
- 2.8.** O CONTRATADO deverá prestar seus serviços tempestivamente e/ou em tempo hábil para regular análise e aprovação pela Diretoria do CONTRATANTE, bem como para o regular atendimento dos requerimentos dos órgãos públicos de fiscalização do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO.
- 2.9.** O CONTRATADO deverá emitir relatórios mensais à Diretoria do INSTITUTO CEM para o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional – Unidade de Goianésia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/04/2021 e término em 31/05/2021.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, para a prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “**Contrato Emergencial nº 039/2021 – INSTITUTO CEM / DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S – Ref. Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO – Policlínica Regional – Unidade de Goianésia - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOIANÉSIA/GO – Período: mês/ano**”.
- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos serviços executados no período.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goianésia.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes na Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.10. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na execução dos serviços indicados na Cláusula 2.

5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar a prestação de serviços prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar a prestação de serviços objeto do presente Contrato em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.



- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica Regional de Goianésia/GO.
- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 065/2020 – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, e o Despacho nº 1447/2020 – GAB – PGE.
- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, oriunda da execução do objeto contratado, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, exigida por colaborador e/ou empregado do CONTRATADO em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica junto ao Conselho Profissional correspondente, assim como de todos os profissionais que compõem o seu quadro societário, empregados e colaboradores que atuem na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da prestação de serviços ora contratada.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da Policlínica Regional de Goianésia/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando



houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2.** Suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.8.** Atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.9.** Falha na prestação dos serviços objeto deste Contrato ou em desconformidade com as recomendações legais ou resoluções / normas da IBRACON, CVM e CPC.
 - 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 065/2020 - SES/GO.
 - 8.1.12.** Término do Contrato de Gestão nº 065/2020 - SES/GO celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a conseqüente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O **CONTRATADO** concorda que o **CONTRATANTE** poderá reter de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços ora contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A prestação de serviços parcial e/ou incompleta será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Abril de 2021.

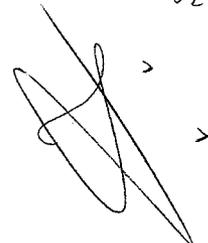
JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:4763084119
1

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente


DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Arnaldo Marinho de Oliveira

TESTEMUNHA 01
Nome: THIAGO SILVA MARINHO
CPF: 934.187.791-75
RG: 14432/0-5



TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 23/09/2021 às 11:59, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 27879 e o código verificador 4092.